



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a 35ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Vice-Presidente da Comissão, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, e do Vereador Leonir de Sousa. Foi registrada a ausência do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa. Com a palavra, o Vice-Presidente da CFO, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 036/2022 que divulga a Ordem do Dia da 35ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.492/2022** que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2023. O Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador Leonir de Sousa, como relator do projeto. Com a palavra, o vereador relator exarou parecer nos seguintes termos. Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Propostas orçamentárias (Inciso III do Art. 77 do RI). O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto. A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 5.492– LOA/2023 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo. Apresentado no prazo determinado pelo art. 131, § 1º da LOM, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 5º, desse diploma legal. O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Imbituba, para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 336.687.612,00 (trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e doze reais). Analisando a matéria, verificou-se que a proposta para a LOA-2023 se encontra contemplada nas disposições legais insculpidas na legislação vigente, especialmente as contidas na Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Importante destacar que, de acordo com o Art. 20 do Projeto de Lei, o Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando



como fontes de recursos: I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas. III - superávit financeiro do exercício anterior. Em 03/11/2022, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou a apresentação de uma Emenda Modificativa ao parágrafo único do Art. 27, para adequar o dispositivo à correta técnica legislativa, prevendo a alteração dos anexos do PPA 2022-2025, com base no quadro apresentado no Art. 27, tendo em vista que os dados do quadro, por se tratarem de valores referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, implicarão em alterações no Plano Plurianual. Dos limites constitucionais e legais: O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde está sendo atendido pela LOA 2023 no Município, sendo verificada a aplicação prevista de 47,40%. Da mesma forma, a LOA 2023 atende o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal), sendo verificada a previsão na LOA de 27,59%. Na verificação dos limites dos gastos com pessoal, o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL previstos para 2022 é de 37,61%, os quais demonstram atendimento ao parâmetro estabelecido pela LRF. (Fonte: Anexo: Demonstrativo da Despesas com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo). Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública. Cabe destacar que o Projeto recebeu 1(uma) Emenda dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno, sendo a Emenda Modificativa 001, de autoria desta Comissão de Finanças e Orçamento, a qual modifica a redação do parágrafo único do Art. 27, de forma a prever no referido dispositivo a alteração dos anexos do PPA 2022-2025, com base no quadro apresentado no mesmo artigo, tendo em vista que os dados do quadro, por se tratarem de valores referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, implicarão em alterações no Plano Plurianual. Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Em votação, o voto do relator pela regular tramitação do projeto foi acompanhado pelo Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Vice-Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.497/2022** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para a Fundo Municipal de Assistência Social no Orçamento de 2022, e dá outras providências. O Vice-Presidente avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se em seu parecer, conforme segue: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito especial no orçamento da LOA – 2022, no valor de R\$ 10.000,00 para a modalidade 4.4.90.00.00.00.00.00.01.1665 – (0070) da Proteção Social Alta Complexidade, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que a referida abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo aos repasses financeiros de recursos advindos do Cofinanciamento Estadual 2022, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Tal autorização legislativa de que trata o projeto torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Neste sentido, observa-se que o que ocorrerá será abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, na modalidade 4.4.90 do FMAS, na LOA 2022, cujo valor será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo aos repasses. Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário,



o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Sendo assim, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao texto ao Projeto de Lei 5.497/2022 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente. Tendo em vista os recursos para a cobertura do crédito especial são recursos advindos do Cofinanciamento Estadual 2022, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS com destinação específica para o projeto/atividade “Proteção Social Especial de Alta Complexidade”, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é desnecessário a análise do mérito, tendo em vista os recursos não poderem ser destinados para outras ações, senão aquelas previstas no projeto em comento. Assim, está o projeto apto para deliberação do plenário. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelo Vereador Leonir de Sousa. Finalizada a Ordem do Dia, o Vice-Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 10 de novembro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente